

Nº: 005/TERMO/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representada por seus diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com endereço na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80215-100, Telefone: (41) 3304-7071, E-mail: oscar.b@iat.pr.gov.br e daltonmesquita@itcg.pr.gov.br, representada por seu Diretor-Presidente, daqui em diante denominado **IAT** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 035/2022, de 16/05/2022, de acordo com o processo digital protocolado sob nº 18.845.202-7, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado público **ALEXANDRE FAVRETO PAIM**, Agente Administrativo I, matrícula nº 002040, lotado na SEDE, para ocupar o cargo em comissão de Diretor – Símbolo DAS-2 e exercer no órgão cessionário as seguintes atribuições:

- Exercício de funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução do Instituto, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo Único: A Cessão do empregado público mencionado será feita com ônus para a origem, **mediante ressarcimento**, para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **1º/04/2022 até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional de 1º/04/2022 até a data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A);
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a);
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à)CESSIONÁRIO(A), mensalmente;
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a)empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR;
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias;
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada Sra. **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e a Sra. **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela CESSIONÁRIA

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente do IAT

Pela CEDENTE

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **005.TERMO.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 03/08/2022 11:08, **Jorge Luiz Lange** em 03/08/2022 11:14, **Jose Volnei Bisognin** em 04/08/2022 21:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 03/08/2022 12:29, **Liege Rodrigues Carneiro** em 03/08/2022 15:13, **Suzana Marie Lino de Oliveira** em 03/08/2022 15:14.

Inserido ao protocolo **18.845.202-7** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 27/07/2022 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ebccbf4d4c4cfb6b0554299949d8c02f.